



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries ...	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 47 338, que cria a Administração-Geral do Alcool (A. G. A.).

Ministério da Justiça:

Portarias n.ºs 22 778 e 22 779:

Extinguem os postos do registo civil de S. Pedro do Jarmelo e de Aldeia Gavinha, respectivamente dos concelhos da Guarda e de Alenquer.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 47 794:

Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios da Justiça, da Educação Nacional e da Economia e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor — Introduce alterações em várias rubricas dos orçamentos dos Ministérios da Justiça, das Obras Públicas, da Educação Nacional e da Saúde e Assistência.

do Decreto n.º 44 064, de 28 de Novembro de 1961, seja extinto o posto do registo civil de S. Pedro do Jarmelo, concelho da Guarda.

Ministério da Justiça, 13 de Julho de 1967. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

Portaria n.º 22 779

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto n.º 44 064, de 28 de Novembro de 1961, seja extinto o posto do registo civil de Aldeia Gavinha, concelho de Alenquer.

Ministério da Justiça, 13 de Julho de 1967. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 47 794

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, na alínea a) do artigo 33.º e nas alíneas a), b), e) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 47 434, de 30 de Dezembro de 1966, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos seguintes:

Ministério da Justiça

No capítulo 7.º:

Do artigo 487.º, n.º 3) «Transportes», alínea 1
«Para as despesas previstas no n.º 2) do
artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42 216, . . .» — 7 200\$00
Para o artigo 486.º, n.º 2) «Luz, . . .» . . . + 7 200\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 3.º:

Do artigo 540.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» — 29 400\$00
Para o artigo 541.º, n.º 2) «Gratificações pela regência de trabalhos práticos» + 29 400\$00

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 273, 1.ª série, de 24 de Novembro de 1966, pelos Ministérios das Finanças e da Economia, o Estatuto da Administração-Geral do Alcool, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 338, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 5.º, alínea b), do Estatuto, onde se lê: «Dois vogais propostos pela Corporação da Indústria, de entre os industriais rectificadores.», deve ler-se: «Dois vogais propostos pela Corporação da Indústria, um de entre os industriais destiladores e outro de entre os industriais rectificadores.»

Presidência do Conselho, 7 de Julho de 1967. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 22 778

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º

No capítulo 6.º:

Do artigo 905.º, n.º 2) «Artigos de expediente...», alínea 1 «Direcções dos Distritos Escolares»	— 80 000\$00
Para o artigo 903.º, n.º 1) «Móveis», alínea 1 «Direcções dos Distritos Escolares» +	80 000\$00

Ministério da Economia

No capítulo 4.º:

Do artigo 50.º, n.º 12) «Assistência em propriedades particulares»	— 300 000\$00
Para o artigo 49.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda»	+ 300 000\$00

No capítulo 12.º:

Do artigo 231.º, n.º 1) «Gratificações nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 46 336, . . .»	— 46 000\$00
Do artigo 232.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	— 118 000\$00
Para o artigo 230.º, n.º 2) «Pessoal contratado . . .»	+ 164 000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais, no montante de 70 340 525\$80, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 8.º «Secretaria de Estado da Aeronáutica»:

Gabinete do Secretário de Estado**Comissão Consultiva de Estatística***Pagamento de serviços e diversos encargos:*

Artigo 147.º-A «Outros encargos», n.º 1) «Para pagamento dos encargos previstos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 46 925, de 29 de Março de 1966, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47 434, de 30 de Dezembro de 1966»	25 200\$00
---	------------

Força aérea

Artigo 161.º, n.º 1) «Construções e obras novas»	33 728\$10
	<u>58 928\$10</u>

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º «Encargos da dívida pública:

Artigo 1.º «Juros», n.º 1) «Dívida pública fundada, a cargo da Junta do Crédito Público», alínea 2 «Amortizável interna»:	
Obrigações do Tesouro, 5 por cento, 1967 — Fomento Económico (e)	7 825 000\$00
(e) Decreto-Lei n.º 47 566, de 27 de Fevereiro de 1967.	

Capítulo 4.º «Pensões e reformas»:

Artigo 35.º «Subsídios», n.º 3) «À Caixa Geral de Aposentações para:», alínea 2 «Pensões de invalidez . . .»	1 200 000\$00
--	---------------

Capítulo 24.º «Outros investimentos»:

Artigo 222.º «Para aquisição de acções e obrigações de bancos e companhias»	1 500 000\$00
	<u>10 025 000\$00</u>

Ministério do Interior

Capítulo 12.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 118.º «Despesas de anos económicos findos»	1 500 000\$00
---	---------------

Ministério da Justiça

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:

Cadeia Penitenciária de Coimbra

Artigo 240.º, n.º 2) «De semoventes», alínea 1 «Veículos com motor»	27 000\$00
---	------------

Prisão-Escola de Leiria

Artigo 290.º, n.º 1) «Semoventes», alínea 1 «Viaturas com motor (furgoneta)»	17 130\$00
--	------------

Prisão-Hospital de S. João de Deus

Artigo 300.º, n.º 2), alínea 1 «Drogas, medicamentos, . . .»	150 000\$00
--	-------------

Colónia Penal do Bié

Artigo 328.º, n.º 1) «Serviços clínicos . . .»	45 000\$00
	<u>239 130\$00</u>

Ministério da Marinha

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Comissão Consultiva de Estatística*Pagamento de serviços e diversos encargos:*

Artigo 11.º-A «Outros encargos», n.º 1) «Para pagamento dos encargos previstos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 46 925, de 29 de Março de 1966, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47 434, de 30 de Dezembro de 1966»	16 800\$00
--	------------

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 53.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

Despesas a efectuar com a conservação, reparação e melhoramentos ou restauro, incluindo pessoal e material.

N.º 3) «Despesas de conservação, reparação e melhoramentos de que o Estado será total ou parcialmente reembolsado», alínea 9 «Instalações do Instituto de Formação Profissional Acelerada»	179 242\$00
--	-------------

Capítulo 14.º «Plano Intercalar de Fomento — Saúde»:

Artigo 113.º «Construções hospitalares no País»:

N.º 1), alínea 1 «Hospitais centrais e regionais . . .»	49 881 988\$70
N.º 2) «Saúde mental»:	
Alínea 1 «Hospitais psiquiátricos»	1 638 596\$10
Alínea 2 «Centro de António Flores» (d)	240 482\$90
	<u>51 940 309\$70</u>

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:

Instrução universitária**Universidade Técnica de Lisboa**

Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras

Artigo 444.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» — Outro pessoal	676 500\$00
---	-------------

Capítulo 4.º «Direcção-Geral do Ensino Liceal»:

Ensino liceal**Liceus**

Artigo 769.º, n.º 1) «Rendas de casa»:

Liceu da Rainha Santa Isabel, no Porto 16 650\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional»:

Ensino industrial e comercial**Ensino médio****Instituto Comercial do Porto**

Artigo 809.º, n.º 1) «Rendas de casa» . . . 274 473\$00

Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais

Artigo 841.º, n.º 1) «Rendas de casa»:

Escola Comercial de Patrício Prazeres, de Lisboa 15 600\$00

Capítulo 6.º «Direcção-Geral do Ensino Primário»:

Direcção-Geral

Artigo 893.º, n.º 1) «Encargos de conta da receita do livro único 1 400 000\$00

Ensino primário

Artigo 903.º, n.º 1) «Móveis», alínea 1 «Direcções dos distritos escolares» 20 000\$00

Artigo 908.º «Encargos das instalações»:

N.º 1) «Rendas de casa», alínea 1 «Direcções dos distritos escolares»:

Direcção do Distrito Escolar de Setúbal 18 000\$00

N.º 2) «Para pagamento dos encargos resultantes de mudanças para outros edifícios», alínea 1 «Direcções dos distritos escolares»:

Direcção do Distrito Escolar de Coimbra 7 060\$00

Direcção do Distrito Escolar de Setúbal 5 000\$00 12 060\$00

Artigo 909.º, n.º 1) «Pagamento de serviços . . .», alínea 2 «Diversos (direcções dos distritos escolares)»:

Direcção do Distrito Escolar de Coimbra 225\$00

2 433 508\$00

Ministério da Economia

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 7.º, n.º 1) «Luz, . . .» 6 000\$00

Comissão Consultiva de Estatística*Pagamento de serviços e diversos encargos:*

Artigo 11.º-A «Outros encargos», n.º 1) «Para pagamento dos encargos previstos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 46 925, de 29 de Março de 1966, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47 434, de 30 de Dezembro de 1966» 40 850\$00

Secretaria de Estado da Agricultura

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Pecuários — Estações de fomento pecuário»:

Artigo 140.º, n.º 1) «Participações em cobranças . . .» 1 500 000\$00

Secretaria de Estado do Comércio

Capítulo 12.º «Inspeção-Geral das Actividades Económicas»:

Artigo 230.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Gratificações nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 46 336, de 17 de Maio de 1965 2 060 000\$00

Secretaria de Estado da Indústria

Capítulo 15.º «Direcção-Geral dos Serviços Industriais»:

Artigo 274.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 1 «Prédios urbanos» 41 000\$00

Capítulo 22.º «Acidentes em serviço»:

Artigo 331.º, n.º 1) «Para pagamento de despesas com assistência clínica, . . .» 300 000\$00

3 947 850\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Comissão Consultiva de Estatística*Pagamento de serviços e diversos encargos:*

Artigo 14.º-A «Outros encargos», n.º 1) «Para pagamento dos encargos previstos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 46 925, de 29 de Março de 1966, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47 434, de 30 de Dezembro de 1966» 18 000\$00

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral — Serviços de Acção Social»:

Artigo 33.º, n.º 1), alínea 1 «Publicação do Boletim do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência» 161 000\$00

179 000\$00

70 340 525\$80

Art. 3.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 4.º, artigo 67.º «Diversas receitas não classificadas» 50 858\$10

Capítulo 7.º, artigo 175.º «Reembolso das despesas com a construção, conservação, reparação e melhoramento de edifícios» 4 192 324\$90

Capítulo 7.º, artigo 200.º «Reembolsos diversos» 177 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 211.º «Edição do livro único do ensino primário» 1 400 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 249.º «Estabelecimentos zootécnicos» 1 500 000\$00

Capítulo 9.º, artigo 279.º «Produto da venda de títulos . . .» 49 247 984\$80

56 568 167\$80

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 8.º, artigo 148.º, n.º 1) 25 200\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 13.º 1 200 000\$00

Capítulo 7.º, artigo 61.º, n.º 1) 7 325 000\$00

8 525 000\$00

Ministério do Interior

Capítulo 5.º, artigo 62.º, n.º 1)	750 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 92.º, n.º 1)	750 000\$00
	<u>1 500 000\$00</u>

Ministério da Justiça

Capítulo 4.º, artigo 170.º, n.º 1)	45 000\$00
--	------------

Ministério da Marinha

Capítulo 3.º, artigo 24.º, n.º 1), alínea 1	16 800\$00
---	------------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º, artigo 21.º, n.º 3), alínea 6	65 250\$00
Capítulo 3.º, artigo 88.º, n.º 1)	100 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 97.º, n.º 1)	50 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 106.º, n.º 1)	150 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 120.º, n.º 1)	50 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 105.º, n.º 1)	150 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 224.º, n.º 1)	50 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 233.º, n.º 1)	126 500\$00
Capítulo 4.º, artigo 771.º, n.º 1), alínea 2	10 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 833.º, n.º 1)	274 473\$00
Capítulo 6.º, artigo 908.º, n.º 1), alínea 1 «Direcção do Distrito Escolar de Coimbra	7 285\$00
	<u>1 033 508\$00</u>

Ministério da Economia

Capítulo 3.º, artigo 30.º, n.º 2), alínea 1	2 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 39.º, n.º 1)	340 850\$00
Capítulo 4.º, artigo 50.º, n.º 9)	2 000\$00
Capítulo 12.º, artigo 230.º, n.º 1)	106 000\$00
Capítulo 12.º, artigo 231.º, n.º 1)	1 954 000\$00
Capítulo 13.º, artigo 245.º, n.º 1), alínea 1	2 000\$00
Capítulo 15.º, artigo 280.º, n.º 3)	41 000\$00
	<u>2 447 850\$00</u>

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 2.º, artigo 15.º, n.º 1)	18 000\$00
Capítulo 2.º, artigo 24.º, n.º 1), alínea 1	7 000\$00
Capítulo 2.º, artigo 24.º, n.º 2)	8 000\$00
Capítulo 2.º, artigo 28.º, n.º 1)	1 500\$00
Capítulo 2.º, artigo 29.º, n.º 1)	1 500\$00
Capítulo 2.º, artigo 30.º, n.º 2)	2 000\$00
Capítulo 2.º, artigo 35.º, n.º 2)	53 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 49.º, n.º 1)	22 500\$00
Capítulo 3.º, artigo 49.º, n.º 2)	22 500\$00
Capítulo 5.º, artigo 71.º, n.º 1)	25 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 80.º, n.º 2)	14 500\$00
Capítulo 5.º, artigo 85.º, n.º 1)	3 500\$00
	<u>179 000\$00</u>
	<u>70 340 525\$80</u>

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

Do Ministério da Justiça

À dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 240.º, n.º 2), alínea 1, é aposta a seguinte observação:

(c) Inclui 27 000\$ para transportes de rancho fornecido a cadeias comarcãs e brigadas de trabalho prisional, sujeitos a reembolso.

A observação (b) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 300.º, n.º 2), alínea 1, é alterada para:

Inclui 500 000\$ para satisfação de encargos com os reclusos internados nas enfermarias do estabelecimento e 150 000\$, sujeitos a reembolso, para a aquisição de matérias-primas.

Do Ministério das Obras Públicas

A observação (c) aposta à dotação do capítulo 14.º, artigo 115.º, n.º 1), alínea 1, é alterada para:

Inclui 102 581 425\$90 . . . e 3 772 600\$ pela doação a que se refere o Decreto-Lei n.º 45 226, de 4 de Setembro de 1963.

Do Ministério da Educação Nacional

A rubrica descrita no capítulo 3.º, artigo 204.º, n.º 1), alínea 3, passa a ter a seguinte redacção:

Desenhos, plantas e fotografias de ruínas, mosaicos e outros objectos de Torre de Palma, Carrão, estações relacionadas e das colecções do Museu.

A rubrica descrita no capítulo 3.º, artigo 204.º, n.º 1), alínea 4, passa a ter a seguinte redacção:

Fotografias e desenhos das jóias e de outras obras de arte das colecções do Museu e respectivas gravuras.

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 6.º, artigo 903.º, n.º 1), alínea 1, é alterada para:

Compreende 125 000\$ de despesas comuns.

A observação (c) aposta às dotações inscritas no capítulo 6.º, artigo 905.º, n.º 1), alínea 1, e n.º 2), alínea 1, é alterada para:

Compreende 50 000\$ de despesas comuns na rubrica de «Impressos» e 20 000\$ na de «Artigos de expediente e diverso material não especificado».

Do Ministério da Saúde e Assistência

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 65.º, n.º 1), alínea 1, é alterada para:

Desta importância, 500 000\$ destinam-se à criação e remodelação de dispensários materno-infantis, de harmonia com o Plano Intercalar de Fomento.

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 5.º, artigo 76.º, n.º 1), alínea 3, é alterada para:

Desta importância, 500 000\$. . .

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Julho de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — José Albino Machado Vaz — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.